PROJETO DE LEI EM Nº 064/2023

Institui a temática do empreendedorismo na Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora.

Art. 1º Fica instituída a temática de desenvolvimento e a promoção da cultura empreendedora nos currículos da educação, em todas as instituições de ensino que integram a Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal de Educação tratar a temática do empreendedorismo nos conteúdos programáticos e pedagógicos no ensino fundamental, sob a seguintes diretrizes:

I - incluir a temática do empreendedorismo e educação financeira como temas transversais no ensino fundamental das turmas em horário parcial;

II - incluir nos currículos do ensino fundamental em tempo integral o componente curricular e oficina do empreendedorismo em sua grade;

III - viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal;

IV - apoiar ações que desenvolvam competências empreendedoras nos alunos;

Art. 2º As instituições da rede municipal incluirão o objeto de conhecimento e atividades relativas ao tema de empreendedorismo no projeto pedagógico e no planejamento escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de aprendizagem.

§ 1º Entende-se por prática empreendedora ou projeto empreendedor:

I - iniciativas ou experiências educacionais e de fácil replicação que acontecem dentro e fora da sala de aula;

II - oferecimento de novas oportunidades para os estudantes a se envolverem com o empreendedorismo;

III - capacitação dos estudantes a resolverem problemas e criarem valores, com impacto em suas vidas, na instituição de ensino a qual pertencem e na comunidade em que a está inserido.

§ 2º Dentre outras, as práticas de educação empreendedora podem ser encontradas em:

I - componentes curriculares;

II - técnica de ensino;

III - materiais didáticos;

IV – pesquisas;

Documento assinado digitalmente - QVX-RW3-5EO-Z53
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

V - projetos interdisciplinares;

VI - atividades extracurriculares;

VII - eventos culturais e/ou feiras;

VIII - programas de tutoria e mentoria.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas e privadas do município.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - empreendedorismo: como o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida.

II - cultura empreendedora nas instituições de ensino: como a internalização de comportamento e atitude empreendedoras de alunos e professores, responsáveis pelo seu próprio futuro e das comunidades em que vivem.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, objetivando:

I - promover e disseminar a cultura empreendedora nas instituições da rede de ensino municipal.

II - proporcionar condições necessária para a realização das atividades e ações de desenvolvimento a cultura empreendedora.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, visando difundir a cultura empreendedora na rede.

Parágrafo único: As parcerias poderão contemplar, ainda, o fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público entender cabíveis, para estimular a educação empreendedora.

Art. 6º Para o desenvolvimento da Cultura Empreendedora, a rede municipal de ensino deverá atender aos seguintes princípios:

I - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - aproximar a comunidade com o ambiente escolar ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, e demais pessoas do seu convívio, estimulando sua busca por oportunidades e troca de conhecimento além de apresentar novas alternativas para a geração de renda;

IV - desenvolver habilidades e competências que contribuam para que o aluno se torne protagonista de sua vida, adotando uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras, estimulando seu crescimento como sujeito social e despertando suas habilidades empreendedoras;

Documento assinado digitalmente - QVX-RW3-5EO-Z53
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VI - estimular, por meio da instituição de ensino, a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local, social e econômico;

VII - qualificar seus profissionais e permitir que haja reconhecimento como escola referência na formação de alunos empreendedores;

VIII - desenvolver nos alunos habilidades para definir processos, resolver problemas, propor soluções inovadoras e aprendizagem sobre educação financeira.

IX - contribuir para conscientização de alunos, professores e comunidade, sobre a importância da temática de educação financeira, da prática administrativa de finanças pessoais e do comportamento de consumo.

Art. 7º Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do ensino nas suas diversas modalidades de atuação.

Art. 8º As despesas oriundas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, na forma da lei orçamentária e contabilidade pública.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de agosto de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - QVX-RW3-5EO-Z53
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

OFÍCIO EM Nº. 095/2023
Divinópolis, 15 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa contem em sua ementa o seguinte objeto: "Institui a temática do empreendedorismo na rede municipal de ensino, com foco na promoção da cultura empreendedora".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, o empreendedorismo desempenha um papel crucial na dinâmica econômica, social e individual, que não apenas gera riqueza e emprego, mas também impulsiona a inovação, aprimora a qualidade de vida e contribui para o progresso da sociedade e da economia.

O empreendedorismo envolve a identificação e exploração de oportunidades para criar valor, inovar e promover mudanças positivas, por isso, a necessidade de incluir a referida temática no ambiente escolar da rede municipal de ensino, objeto central da proposta legislativa, a fim de contribuir de forma significativa para o desenvolvimento educacional e socioeconômico dos alunos.

A temática não apenas prepara estudantes para carreiras, mas também promove habilidades essenciais para a vida, como criatividade, resiliência e capacidade de resolução de problemas; além do incentivo à participação ativa do aluno, fortalecendo a autoconfiança e responsabilidade.

A introdução do empreendedorismo na rede municipal de ensino oferece aos alunos conhecimentos práticos sobre negócios desde cedo, capacitando-os para entender aspectos cruciais como finanças e *marketing*, preparando-os para enfrentar o mercado de trabalho de forma mais informada. Também contribui para formação de futuros empresários, uma vez que o empreendedorismo cultiva uma mentalidade empreendedora aplicável em várias áreas, promovendo habilidades como resiliência, responsabilidade e trabalho em equipe, tornando os alunos cidadãos mais preparados para contribuir positivamente na sociedade.

Para incorporar essa temática nas redes municipais de ensino, a Secretaria Municipal de Educação, além de oferecer capacitação eficientes aos professores, poderá realizar parcerias com empresas e instituições públicas para a promoção de mentorias, palestras, *stand-ups,* e outras ações que entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Portanto, a introdução do empreendedorismo como temática educacional é um investimento valioso para o crescimento pessoal, acadêmico e profissional dos estudantes, bem como para o progresso da comunidade divinopolitana como um todo.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do Projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação. Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - QVX-RW3-5EO-Z53
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/10/2023 às 10:56:43

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 16/10/2023 às 12:35:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 16/10/2023 às 20:17:45 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QVX RW3 5EO Z53